



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 894, DE 2025
(Do Sr. Rodolfo Nogueira)

Susta, nos termos do art. 49 inciso V da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que "Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva".

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDL-846/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ,DE 2025
(Do Sr. Rodolfo Nogueira)

Susta, nos termos do art. 49 inciso V da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que “Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Susta, nos termos do art. 49 inciso V da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que “Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.”

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar os efeitos do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, editado pelo Poder Executivo Federal, por violar princípios constitucionais e exorbitar o poder regulamentar. O referido decreto altera substancialmente a política pública de educação especial vigente limitando a atuação das instituições especializadas, como as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs), que há décadas cumprem papel essencial na educação, saúde e assistência às pessoas com deficiências.



Ao determinar, em seu artigo 8º, que a matrícula no Atendimento Educacional Especializado (AEE) não poderá substituir a matrícula em escola regular, o decreto retira das famílias o direito de escolher o modelo educacional mais adequado às necessidades de seus filhos. Atualmente, a criança com deficiência pode ser matriculada exclusivamente na APAE, instituição reconhecida como escola de educação especial. Com a nova regra, a matrícula deverá ocorrer obrigatoriamente na escola comum, e a APAE passará a desempenhar apenas função complementar, de apoio pedagógico e desenvolvimento assistido, deixando de exercer o papel principal na escolarização do estudante.

Essa imposição afronta o direito constitucional à educação, previsto no art. 205 da Carta Magna, que garante a promoção da educação em colaboração entre o Estado, a família e a sociedade. Viola também o princípio da liberdade de ensinar e de aprender, previsto no art. 206, inciso II, e o livre exercício da iniciativa privada na educação, garantido pelo art. 209, ambos da Constituição Federal. Ao impedir que instituições filantrópicas como as APAEs continuem a oferecer educação especializada de forma integral, o decreto restringe indevidamente a pluralidade pedagógica e desconsidera as diferentes realidades e condições de desenvolvimento das pessoas com deficiência.

Além disso, o ato normativo em questão fragiliza o financiamento e a própria sobrevivência das entidades filantrópicas conveniadas, como as APAEs, que desempenham um papel insubstituível no atendimento de pessoas com deficiência. Ao reduzir as possibilidades de convênio e limitar a matrícula de alunos, o decreto desorganiza o sistema e compromete a continuidade do atendimento educacional especializado.

Portanto, o Decreto nº 12.686/2025 não apenas excede os limites do poder regulamentar, mas também viola direitos fundamentais e

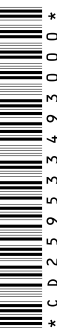


princípios constitucionais, entre eles o direito à educação, a liberdade de ensino, a autonomia pedagógica e a separação dos Poderes. O Congresso Nacional, no exercício de sua competência constitucional estabelecida no art. 49, inciso V, tem o dever de sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar.

Sala das Sessões, em de de 2025

DEPUTADO RODOLFO NOGUEIRA - PL/MS

Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO Nº 12.686, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2025/decreto12686-20-outubro-2025-798166-norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO